

# LEI MUNICIPAL Nº 446

de 07 de maio de 2009.

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 120/2003, ampliando o subsídio das horas máquina destinadas a terraplenagens para empresas, agroindústrias, galpões, residências, aviários e pocilgas**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º, alínea b, inciso IX, item TERRAPLENAGENS, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003 (alterado pela Lei Municipal nº 231/2005), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TERRAPLENAGENS:**

- para o setor agrícola:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- para edificação ou ampliação de residências e galpões:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- para edificação ou ampliação de empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas:

até 50 horas/máquina/ano, as quais serão subsidiadas pelo Município na seguinte proporção:

**a)** as primeiras 30horas/máquina/ano, subsidiadas em 100% do valor

**b)** para as 20horas/máquina/ano seguintes, subsidio de 50% do valor

**Parágrafo Primeiro.** As obras de edificação ou ampliação de residências, galpões, empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas deverão ser integralmente concluídas, com efetivo início das operações para as quais se destinam, no prazo

máximo de 12 (doze) meses contados do término da execução da terraplenagem, possibilitada a prorrogação deste prazo por mais 6 (seis) meses, desde que justificada a necessidade, avalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Parágrafo Segundo.** A destinação diversa à finalidade inicialmente proposta ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicarão no cancelamento do benefício e consequente obrigação de ressarcimento do valor das horas máquina subsidiadas pelo Município, devidamente corrigido na forma da Lei específica, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios da mesma natureza pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Parágrafo Terceiro.** Ao firmar o requerimento de solicitação das horas máquina o interessado declarará expressa ciência dos prazos e finalidades do benefício, bem como das conseqüências do eventual descumprimento (NR)".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda